



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DE PIRABAS**  
PODER EXECUTIVO

## LEI MUNICIPAL Nº. 997/2017.



INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nºs: 503/93, 653/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

### CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

**Art. 1º.** O Sistema Único de Saúde (SUS), de que trata a Lei nº 8.080/90, Decreto nº 7.508/11, Lei 8.142/90 e Lei Complementar nº 141/2012 no Município de São João de Pirabas, Estado do Pará, contará, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas:

I- a Conferência Municipal de Saúde;

II- o Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á a cada dois (02) anos com representação dos usuários, dos trabalhadores de saúde e dos prestadores/gestores, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde no Município de São João de Pirabas, convocada pelo Poder Executivo ou extraordinariamente pelo Conselho de Saúde.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Saúde – CMS é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) integrante da estrutura organizacional do município na forma que estabelece Lei Federal nº 8.142/90, no âmbito Municipal.

§ 1º. O Conselho Municipal de Saúde - CMS tem por atividade principal atuar na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

§ 2º. As Conferências de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde terão sua organização e normas de funcionamento definidas em Regulamento e Regimento Interno próprio, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DE PIRABAS**  
PODER EXECUTIVO

**CAPITULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Saúde será constituído de 12 (doze) membros titulares, com seus respectivos primeiros e segundos suplentes, podendo sua composição ser estabelecida pela Conferência Municipal de Saúde durante cada processo eleitoral, que deve ser realizado de forma autônoma, em plenárias por segmentos, conforme disposto na Lei Federal nº8.142/90 e Resolução do CNS Nº 453/2012.

**Parágrafo Único.** A escolha dos trabalhadores de Saúde, dos movimentos sociais de usuários do SUS, das Instituições gestoras e prestadoras de serviços de saúde conveniadas com o Sistema de Saúde, que indicarão seus representantes para compor o Conselho Municipal de Saúde – CMS será feita por meio de processo eleitoral, que terá seus critérios definidos em regimento próprio a ser realizado a cada 02 (dois) anos contados a partir da posse da última eleição, podendo ser simultânea ao período da Conferência Municipal de Saúde, coordenado pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Saúde - CMS será composto por representações de Usuários, de Trabalhadores de Saúde, de gestores e de Prestadores de Serviços de Saúde, distribuídos da seguinte forma:

I- 50% de entidade de usuários;

II- 25% de entidades dos trabalhadores de saúde;

III- 25% de representação de gestores de saúde, e de prestadores de serviços de saúde filantrópicas, ou privados conveniados com o SUS:

§ 1º. A participação de órgãos, entidades e movimentos populares terá como critério a representatividade coletiva, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde.

§ 2º. Caso não exista no município, entidades, instituições e movimentos organizados em número suficiente para compor o Conselho Municipal de Saúde, a eleição da representação dos segmentos será realizada em plenárias ou fóruns dos respectivos segmentos completando com representantes desses fóruns tal vacância e a composição do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 6º.** O mandato dos conselheiros no Conselho Municipal de Saúde - CMS será de 02 (dois) anos, admitindo-se recondução por igual período a critério das respectivas representações.

**Parágrafo Único.** Os segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde - CMS são escolhidos para representar a sociedade como um todo, e não apenas representar



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DE PIRABAS**  
PODER EXECUTIVO

**Parágrafo Único.** Os segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde - CMS são escolhidos para representar a sociedade como um todo, e não apenas representar a entidade que o indicou, objetivando sempre o aprimoramento e a consolidação do Sistema Único de Saúde- SUS.

**Art. 7º.** A função de Conselheiro não será remunerada a qualquer título, sendo seu exercício considerado de relevância pública.

**Art. 8º.** Fica garantida a estabilidade no serviço público aos representantes dos usuários e trabalhadores de saúde, integrantes do Conselho Municipal de Saúde - CMS pelo período que durar seu mandato e até um ano após seu término.

**CAPITULO III**  
**DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Art. 9º.** O Conselho Municipal de Saúde - CMS terá como estrutura interna:

I- O Plenário;

II- A Mesa Diretora;

III- Secretaria Executiva.

**Art. 10.** O Plenário é composto pelo conjunto dos conselheiros e conselheiras, sendo o órgão de deliberação máxima do CMS:

I- cada conselheiro ou conselheira terá direito a um único voto;

II- as decisões do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão consubstanciadas em resolução assinada pelo Presidente(a) do CMS, e homologadas pelo chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde Pública, que providenciará sua publicação;

III- será solicitada a respectiva entidade, fórum/plenária ou instituição, substituição do conselheiro ou conselheira que deixar de participar de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas sem justificativas apresentada por sua entidade;

IV- cada segmento representativo de trabalhadores e usuários deliberará quando da necessidade de substituição de seu representante no Conselho Municipal de Saúde – CMS;

V- será substituída a entidade ou instituição que não encaminhar o item III acima – por uma Instituição, Entidade ou Fórum que participou do processo eleitoral e ficou fora da composição do CMS;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DE PIRABAS**  
PODER EXECUTIVO

VI- fica expressamente proibido aos representantes indicados ocupar cargo em comissão ou função gratificada em qualquer esfera de governo;

VII- a Entidade ou Instituição só poderá indicar representante do seu próprio segmento.

**Art. 11.** O Plenário do CMS deverá se reunir, no mínimo, uma (01) vez a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, devendo regular seu funcionamento em Regime Interno.

§1º. As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde - CMS deverão ter datas previamente estabelecidas e amplamente divulgadas;

§2º. As sessões Plenárias do Conselho Municipal de Saúde - CMS instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta dos seus membros sendo necessário, para fins de deliberação do quórum inicial;

§3º. As Sessões Plenárias serão presididas pelo Presidente, e no seu impedimento, por outro membro da Mesa Diretora, no impedimento ou ausência desses, a sessão Plenária será presidida por qualquer dos conselheiros e conselheiras por decisão do Pleno.

**Art. 12.** A Mesa Diretora é escolhida pelo Plenário, dentre os seus membros, tendo como atribuição coordenar e executar as atividades necessárias ao bom andamento e cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Saúde - CMS, bem como as que lhe forem atribuídas pelo Plenário, sendo composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário.

**Parágrafo Único.** A Mesa Diretora será eleita em Plenário, e respeitará a paridade expressa no art. 4º desta Lei, e será assumida revezadamente a cada dois (02) anos intercalando os representantes dos segmentos.

**Art. 13.** A Secretaria Executiva, apoiará técnica e operacionalmente as ações do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

**Parágrafo Único.** O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, deverá garantir autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde -



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DE PIRABAS**  
PODER EXECUTIVO

**Art. 14.** O Conselho Municipal de Saúde define por deliberação de Plenário a sua agenda, estrutura administrativa e o quadro de pessoal, inclusive a assessoria técnica, conforme preceitos legais do SUS.

**Art. 15.** O Conselho Municipal de Saúde - CMS poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros para colaborarem em estudos, grupos de trabalho, comissões ou participarem das reuniões.

**Art. 16.** A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS far-se-á, mediante decreto, expedido pelo chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da comunicação oficial dos novos nomes apresentados para composição do conselho.

**Parágrafo Único.** Caso o Chefe do Poder Executivo não efetue a nomeação dos membros do conselho no prazo estipulado acima, considerar-se-ão os Conselheiros ou Conselheiras indicados (as) habilitados para compor o referido Conselho.

**CAPITULO IV  
DA COMPETÊNCIA**

**Art. 17.** Ao Conselho Municipal de Saúde - CMS compete:

I- implementar a mobilização e articulação contínua e permanente da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de saúde;

II- elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde - CMS e outras normas de funcionamento;

III- discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes indicadas pela Conferência Municipal de Saúde;

IV- atuar no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias efetivas das políticas públicas;

V- definir diretrizes para elaboração dos planos municipais de saúde, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI- estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS Municipal, articulando-se com os demais poderes municipais e colegiados como os de segurança, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, criança e adolescente e outros;

VII- analisar, aprovar, fiscalizar e acompanhar o plano Municipal de Saúde;

Avenida Plácido Nascimento, 265 – Centro. São João de Pirabas – CEP: 68.719-000

Site: [www.saojoaodepirabas.pa.gov.br](http://www.saojoaodepirabas.pa.gov.br) / e-mail: [semad.pirabas@gmail.com](mailto:semad.pirabas@gmail.com) – CNPJ/MF nº 22.981.153/0001-08



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DE PIRABAS**  
PODER EXECUTIVO

seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, criança e adolescente e outros;

VII- analisar, aprovar, fiscalizar e acompanhar o plano Municipal de Saúde;

VIII- deliberar sobre o fortalecimento e consolidação do SUS Municipal, mediante a execução de programas de saúde e aprovar Planos, Programas e Projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-se face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

IX- estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidade prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS Municipal, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;

X- avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do SUS Municipal;

XI- acompanhar e controlar os contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

XII- opinar em relação à proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observada ao princípio do processo de planejamento ascendente e orçamentação;

XIII- propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

XIV- fiscalizar e controlar gastos em relações a critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os recursos transferidos e próprios do tesouro Municipal;

XV- analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão da Direção Municipal SUS, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;

XVI- fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde Municipal e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DE PIRABAS**  
PODER EXECUTIVO

**XVII-** acompanhar as reuniões da Comissão Intergestores Regional – CIR e Comissão Intergestores Bipartite;

**XVIII-** estabelecer critérios para a realização das Conferências Municipais de Saúde, propor sua convocação, indicar e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regulamento e regimento interno ao Pleno do Conselho de Saúde, explicitando deveres e papéis dos Conselheiros nas pré-conferências e Conferências Municipais de Saúde;

**XIX-** coordenar, acompanhar e fiscalizar segundo os critérios estabelecidos em Regimento Eleitoral a realização do Processo Eleitoral (específico) de escolha das entidades quem comporão o Conselho Municipal de Saúde - CMS;

**XX-** estimular articulações e intercâmbio entre os Conselhos de Políticas Públicas, visando à consolidação do SUS e das redes regionais de atenção da Saúde;

**XXI-** estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do SUS Municipal;

**XXII-** estabelecer ações de informações, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde - CMS, seus trabalhos, decisões e resoluções por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões.

**XXIII –** organizar apoiar e promover o plano de educação permanente em saúde para o controle social, buscando enfatizar no processo de formação dos conselheiros: a consolidação do SUS, segundo seus princípios, a situação e real funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho Municipal de Saúde - CMS, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento.

**XXIV-** avaliar, aprovar e acompanhar a política de Gestão do Trabalho e de Educação Permanente em saúde para o SUS Municipal.

**XXV-** acompanhar a execução das deliberações constante nas atas e relatório do Plenário e Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

**Parágrafo Único.** Nas situações de impedimento para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde - CMS no município caberá ao Conselho Estadual de Saúde em conjunto com a Prefeitura Municipal, os procedimentos de retomada das estruturas de controle social do SUS no município.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DE PIRABAS**  
PODER EXECUTIVO  
**CAPITULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRNSITÓRIAS**

**Art. 18.** O Processo Eleitoral que se refere ao parágrafo único do art.3º para escolha das entidades que comporão o Conselho Municipal será realizado em até 90 (noventa) dias antes do termino do mandato do atual conselho municipal de saúde.

**Parágrafo Único.** Caberá a Secretaria Municipal de Saúde designar um Grupo de Trabalho Executivo que, com apoio da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde - CMS preparará o apoio ao processo eleitoral de escolha das entidades, bem como a posse dos novos membros eleito, conforme prazo máximo de 20 (vinte) dias segundo Parágrafo único do Art. 15.

**Art. 19.** O atual Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde deverá ser reformulado e adequado a esta Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei.

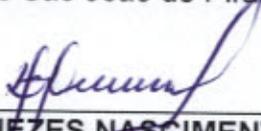
**Parágrafo Único.** As revisões do Regimento Interno poderão ser propostas por quaisquer dos conselheiros e conselheiras, sendo considerada sua aprovação por, no mínimo, dois terços da composição do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

**Art. 20.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário, e integrarão o cronograma de previsão orçamentária desta Secretaria.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Art. 22. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São João de Pirabas/PA, em 02 de março de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**ANTONIO MENEZES NASCIMENTO DAS MERCÊS**  
Prefeito Municipal de São João de Pirabas

*Registrado na Secretaria de Administração e publicado por afixação, na mesma data em que foi expedida, de acordo com o Artigo 108 da LOM.*

  
\_\_\_\_\_  
**ARTUR FERNANDES DE ALMEIDA**  
Secretário de Administração  
Port. nº 014/2017